CONTRATO Nº 217/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

CONTRATO DE ALIENAÇÃO, NO REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA: PAVCON CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, s/n – Campo das Palmas- Piripiri Estado do Piauí, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a empresa: PAVCON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 15.747.692/0001-03, sediada na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 1583 – CEP.: 64.050-260 – Bairro: Planalto – Teresina – Piauí, representada pelo Sr. Francisco Guedes de Carvalho Neto, portador do CPF.: 062.910.243-06, como CESSIONÁRIA, tem como justo e acordado o presente contrato de alienação de domínio útil, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O CESSIONARIO,* ***mediante*** *autorização do Governo Federal, consubstanciado nas cláusulas sexta, inciso III do contrato nº 04911.000203/2011-45, celebrado com Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e tendo em vista o respectivo processo de licitação, Concorrência nº 04/2023, cede ao CESSIONARIO, sob o regime de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, o seguinte imóvel, conforme quadro abaixo:*

LOTE DA LICITAÇÃO	QUADRA	LOTE DO PROJETO	VALOR M²	ÁREA M²	VALOR ARREMATADO
23	J07	5	R$ 230,00	300	R$ 19.370,00
24	J07	6	R$ 230,00	300	R$ 19.370,00
31	J07	15	R$ 350,00	300	R$ 29.450,00
32	J07	16	R$ 350,00	300	R$ 29.450,00
VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$ 97.640,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO *- O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício Jônatas Melo em Piripiri, sob matriculas nº 4.183, do Livro nº 2-P.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Fica o CESSIONARIO obrigado a regularizar o registro do imóvel, objeto do presente contrato especificado na cláusula primeira, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após o pagamento, recebimento da CAT (certidão autorizativa de transferência), emitida pela SPU, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do CESSIONARIO. Somente após a assinatura da escritura pública, o município permitirá ao vencedor a posse do imóvel.*

CLÁUSULA TERCEIRA: *O imóvel a que se refere à cláusula primeira terá uso específico de atividade comercial.*

CLÁUSULA QUARTA: *A de alienação do domínio útil, de que trata este contrato é resolúvel e ONEROSA, devendo o CESSIONÁRIO pagar ao CEDENTE a importância de* ***R$ 96.221,09 (Noventa e seis mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos), após a dedução da caução depositado no percentual de 1%, conforme parágrafo único desta cláusula.***

A alienação do imóvel será realizada mediante pagamento em até quatro parcelas, na seguinte conta para depósito: conta nº 71014-9 - Agência nº 0699 – operação nº 006 – Caixa Econômica Federal

I. Em até 04 (quatro) parcelas.
II. Conta para depósito: conta nº 71014-9 - Agência nº 0699 – operação nº 006 – Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: *A quantia paga como forma de caução no importe de 1% (um por cento), que foi efetuado no valor de* ***R$ 1.418,91 (Um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e um centavos)****, será deduzido do valor proposto para lote arrematado.*

CLÁUSULA QUINTA: *Após a assinatura do presente contrato, o CESSIONARIO fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na cláusula primeira, para os fins estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.*

CLÁUSULA SEXTA: O *CESSIONARIO*, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de revogação da alienação, não poderá transferir ou alienar o domínio útil do imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo do referente contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: O *CESSIONARIO* obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, prevista na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA: Resolver-se-á de pleno direito esta alienação, retornando o imóvel ao domínio da CEDENTE, sem direito o *CESSIONARIO* a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, conforme previsão legal do § 3º art. 7º, Decreto-Lei 271/1967, quando o *CESSIONARIO d*er ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Não importará em tácita alteração dos termos desta alienação o eventual atraso ou omissão do *CESSIONARIO* no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: *A presente alienação do domínio útil, transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao município CESSIONARIO, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *- As partes de comum acordo, poderão rescindir o contrato, bastando para isso comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;*

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES *- Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e Legislação específica, sem prejuízo de rescisão e perdas e danos.*

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato será regido pelas disposições da Lei e pelas regras da Lei nº 8.666 e suas alterações posteriores, lei nº 572/2006 (Plano Diretor) e do contrato nº 04911.000203/2011-45, celebrado com Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, conforme clausula sexta, inciso III, e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: fica fazendo parte deste contrato todas às normas jurídicas municipais referentes à alienação do domínio útil, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto, como também anterior contrato firmado com a Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além do procedimento licitatório que selecionou o *CESSIONARIO.*

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Piripiri, Restado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente termo, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Piripiri- PI, 10 de dezembro de 2024.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal / CEDENTE

Francisco Guedes de Carvalho Neto:06291024306

Assinado de forma digital por Francisco Guedes de Carvalho Neto:06291024306
DN: cn=Francisco Guedes de Carvalho Neto:06291024306, o, ou, email=franciscoguedes.licita@pavconconstrutora.com.br, c=BR
Dados: 2024.12.10 09:18:03 -03'00'

PAVCON CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 15.747.692/0001-03
Francisco Guedes de Carvalho Neto
Representante legal da empresa
CESSIONARIO

Testemunhas:

1ª _____
CPF.:_____
RG.: 2601608

2ª _____
CPF.: 059.304.033-33
RG.: 3.232.348